

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

**SÚMULA:** INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS PARA INSCRIÇÃO E AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** - O crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e certeza, será inscrito, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:

I - Após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;

II - Realizada a cobrança amigável, e não sendo quitadas as dívidas com a Fazenda Municipal, estas serão objeto de execução fiscal.

**Art. 3º** - Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.


§ 1º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º - O valor disposto no caput será determinado através de Decreto, de forma a garantir sua atualização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná,  
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã Edição nº. <b>0696</b> Páginas: <b>26/27</b> Ano: <b>IV</b> Data: <b>26/02/2015</b>
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i> Código Identificador: <b>D3D03DSB</b>

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**